



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 23, de 8 de agosto de 1991**

Altera dispositivo da Lei 1708, de 24 de dezembro de 1986, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Leme, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - O inciso I do artigo 8º da Lei 1708, de 24 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 8º - .....

I - Professor : 160 (cento e sessenta);"

**Artigo 2º** - Os cargos de Professor-Substituto, previstos pelo inciso II do artigo 8º da Lei 1708, de 24 de dezembro de 1986, alterado pelo artigo 4º da Lei Complementar nº 18, de 8 de março de 1991, ficarão automaticamente extintos em 31 de dezembro de 1991.

**Artigo 3º** - Os empregos de Professor, constantes do Quadro de Empregos da Prefeitura, fixado pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 18, de 8 de março de 1991, não ocupados por servidor estável nos termos do artigo 19 do ADCT da Constituição Federal, ficarão automaticamente extintos em 31 de dezembro de 1991.

**Artigo 3º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 8 de agosto de 1991.

  
Luiz Fernando Marchi

Prefeito Municipal